

PROCESSO Nº : 11.153-8/2011
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, na gestão do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro.

Através do protocolo nº. 116424/2011, o interessado apresentou requerimento de agrupamento de multas, nos termos do art. 290, §6º, §7º e §8º, do RITCE/MT, em face das sanções aplicadas, nos processos em referência, conforme discriminadas abaixo:

PROCESSOS	NATUREZA	DECISÃO	DATA PUBL.	VALOR (UPF/MT)
11153-8/2011	Repres. Interna	Julgamento Singular	20/09/11	44,8
10457-4/2011	Repres. Interna	Julgamento Singular	22/03/12	56
7258-3/2011	Contas Anuais Gestão 2010	Acórdão nº. 170/2012	28/03/12	220
4402-4/2011	Repres. Interna	Acórdão nº 3717/2011	29/09/11	31
TOTAL				351,8

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 37/40 TCE-MT, pela procedência do requerimento de agrupamento dos mencionados processos e parcelamento das multas aplicadas, sendo 3 (três) parcelas no valor de 90 UPF/MT e a última no valor de 81,80 UPF/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 2441/2012 (fls. 41/43 TCE-MT), opinando pelo agrupamento e parcelamento das multas aplicadas ao Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro.

Submetido o feito à apreciação plenária, esta Corte decidiu, por meio do Acórdão nº. 789/2012 – TP, pelo agrupamento das multas, na forma requerida pelo interessado.

Todavia, posteriormente, conforme decisão do Acórdão nº. 786/2012-TP, este Tribunal conheceu o pedido de rescisão protocolado sob o nº. 12.564-4/2012, no sentido de suspender os efeitos dos Acórdãos nº 3.782/2011 e nº. 170/2012 – TP (processo nº. 7.258-3/2011).

Consequentemente, o Núcleo de Certificação de Controle de Sanções sugeriu às fls. 60/62, o desapensamento do processo nº. 7.258-3/2011, bem como, a exclusão do valor da multa de 220 UPF's/MT, do montante das multas lançadas nos autos do processo, em epígrafe.

Submetido o feito à Consultoria Jurídica Geral, esta sugeriu a submissão da matéria ao Tribunal Pleno para retificação do Acórdão nº. 789/2012 (fl. 64 TCE-MT).

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer n. 2671/2013 (fls. 67/68 TCE-MT), de lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar opina pela remessa dos autos ao Tribunal Pleno para retificação do Acórdão nº 789/2012, com o fim de excluir a multa de 220 UPF's/MT, aplicada no Processo nº 7.258-3/2011, tendo em vista que a mesma se encontra suspensa por decisão emitida em Pedido de Rescisão.

É o Relatório.